

FACULDADES PEDRO LEOPOLDO

**PLANO DE CARREIRA, CARGOS E
SALÁRIOS - PCCS**

DOCENTE

Pedro Leopoldo – MG
Agosto / 2010

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
CAPÍTULO II - DO QUADRO DE PESSOAL	4
CAPÍTULO III - DO INGRESSO.....	4
CAPÍTULO IV – REGIME DE CONTRATAÇÃO E DE TRABALHO.....	6
•Seção I – Regime de Contratação	6
•Seção II – Regime de Trabalho.....	6
CAPÍTULO V - DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL	7
•Seção I - Da Promoção Vertical	9
•Seção II – Das Licenças e Afastamentos	9
CAPÍTULO VI - DO SALÁRIO E DA REMUNERAÇÃO	9
CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS	9
ANEXOS	
ANEXO I – TABELA DE PRÉ-REQUISITO DOS CARGOS.....	11
ANEXO II – ESTRUTURA DE CARGOS	11
ANEXO III – TABELA DE SALÁRIOS.....	11
ANEXO IV - TABELA PERCENTUAIS ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	11
ANEXO V - DESCRIÇÕES DO CARGO DE DOCENTE	12

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Plano disciplina a carreira docente de ensino superior nas Faculdades Pedro Leopoldo, mantidas pela Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo, estabelecendo direitos e vantagens e definindo os respectivos deveres e responsabilidades.

Art. 2º. O regime jurídico dos docentes é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aplicando-se ainda a eles, as normas deste Plano de Carreira, Cargos e Salários Docente - PCCS/D, as Convenções Coletivas de Trabalho, o Regimento Interno das Faculdades Pedro Leopoldo, a legislação de ensino superior em vigor.

Art. 3º. Para efeito deste PCCS/D, consideram-se atividades de magistério de ensino superior, aquelas vinculadas de forma indissociável ao ensino, à pesquisa e à extensão.

Art. 4º. O Plano de Carreira, Cargos e Salários tem como princípios básicos a valorização do docente a partir de cursos de formação.

Art. 5º. Para os fins previstos neste PCCS/D, consideram-se os seguintes conceitos:

- I. empregado - pessoa legalmente contratada para exercício de cargo de docente;
- II. cargo efetivo - o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao docente, em caráter permanente;
- III. nível- a posição distinta de salário dentro da faixa de cada nível, correspondente ao posicionamento do ocupante do cargo de docente,
- IV. quadro de pessoal efetivo - o conjunto de cargos de docente de caráter efetivo;
- V. quadro de pessoal temporário - o conjunto de cargos de docente com contrato por tempo determinado;
- VI. salário - é a retribuição pecuniária devida ao empregado pelo exercício de cargo de docente;
- VII. remuneração - é o valor do salário relativo ao cargo, acrescido de adicionais e vantagens pecuniárias permanentes ou transitórias.

Art. 6º. Fazem parte integrante deste PCCS/D os seguintes anexos:

- I. Anexo I - Tabela de Pré-requisitos dos Cargos;
- II. Anexo II – Estrutura de Cargos
- III. Anexo III – Tabela de Salários;
- IV. Anexo IV – Tabela percentuais de adicional por tempo de serviço
- V. Anexo V – Descrição de Cargo

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 7º. O Quadro de Pessoal, constante deste PCCS/D, é constituído pelos ocupantes do cargo de docência.

Art. 8º. São cargos efetivos que compõem a carreira docente do Quadro de Pessoal Efetivo:

- I. Professor - Graduado
- II. Professor - Especialista
- III. Professor - Mestre
- IV. Professor - Doutor

CAPÍTULO III

DO INGRESSO

Art. 9. O ingresso do docente dar-se-á em caráter permanente, conforme dispositivos constantes deste PCCS/D e normatizados pelas Faculdades.

§ 1º. As admissões se efetivarão mediante formalização contratual, nos termos da CLT, obedecendo aos pré-requisitos dos cargos e aos regimes de contratação e de trabalho estabelecidos neste PCCS/D.

§ 2º. Para a contratação será avaliada a adequação curricular e documental, podendo o candidato ser submetido a entrevistas e testes de verificação de sua compatibilidade às expectativas do exercício da docência pretendida.

Art. 10. No preenchimento de cargos vagos, a Fundação dará prioridade ao recrutamento interno, podendo oferecer, inclusive, oportunidade a egressos de seus cursos de graduação e de pós-graduação, desde que atendidos os pré-requisitos do cargo.

Art. 11. O docente, ao ser admitido, ficará sujeito a um período de experiência de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Durante o período de experiência, o docente terá o seu desempenho funcional avaliado segundo critérios estabelecidos pelas Faculdades.

Art. 12. O docente, ao ser admitido, será posicionado na Tabela de Salários no nível correspondente à sua titulação constantes do Anexo III.

Art. 13. A admissão do docente dar-se-á pela Fundação, mediante parecer favorável do coordenador do curso ou do Diretor da Faculdade, com a aprovação do Diretor Geral.

Art. 14. Quando da licença ou afastamento de docente, a Fundação poderá autorizar a contratação temporária de Professor para substituí-lo.

§ 1º. A contratação de docente nesta condição será autorizada para evitar interrupção de atividade letiva e desde que no Quadro de Pessoal Efetivo seja comprovada a inexistência de docente em disponibilidade.

§ 2º. A contratação do substituto dar-se-á por prazo igual ao do afastamento, admitindo-se apenas uma prorrogação, observado o limite total de 2 (dois) anos.

§ 3º. Nas renovações de contrato de docente substituto, a Fundação poderá contratar docente efetivo para a vaga do afastado, frente à indefinição do prazo de retorno.

§ 4º. O docente substituto contratado deverá ter, preferencialmente, os mesmos pré-requisitos do substituído.

Art. 15. O docente contratado para o Quadro Temporário, será posicionado na Tabela de Salários utilizando-se os mesmos critérios para o quadro efetivo definidos neste PCCS/D.

§ 1º. O docente contratado como substituto fará jus a salário igual ao do substituído, inclusive as férias e recessos escolares proporcionais para aqueles que mantiverem a contratação e terminarem o período escolar normal, devendo a remuneração ser paga até a data em que o substituído reassumir suas funções, se ocorrer no referido período, ressalvadas as vantagens do substituído que tenham caráter pessoal.

CAPÍTULO IV

DOS REGIMES DE CONTRATAÇÃO E DE TRABALHO

SEÇÃO I

Do Regime de Contratação

Art. 16. Os docentes serão contratados por hora de trabalho, que será a referência para anotação e atualização de sua CTPS e cálculo do salário mensal, segundo o enquadramento no cargo e o posicionamento na Tabela de Salários constantes do Anexo III, deste PCCS/D.

SEÇÃO II

Do Regime de Trabalho

Art. 17. O regime de trabalho dos docentes de ensino superior contratados pelas Faculdades é o seguinte:

- I. Horista - docentes contratados exclusivamente para ministrar horas aulas, independente da carga horária contratada.

CAPÍTULO V

DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Art.18. O desenvolvimento funcional do docente será acompanhado pelas coordenações dos Cursos em que atua e pelo Diretor da Faculdade, à qual caberá administrar, atualizar e sugerir modificações nas normas e procedimentos contidos neste PCCS/D e regulamentados pela Fundação, bem como executar outros procedimentos administrativos estabelecidos inerentes a esta função.

SEÇÃO I

Da Promoção Vertical

Art. 19. A Promoção Vertical é a elevação de salário concedida ao docente, correspondente à passagem de um cargo para outro cargo imediatamente subsequente na carreira.

Art. 22. As possibilidades de promoção na carreira estão definidas na tabela de Pré-requisitos constantes do Anexo I, deste PCCS/D.

Art. 21. O docente, para fazer jus à Promoção Vertical, deverá cumprir e observar o pré-requisito constante do Anexo I, Tabela de Pré-requisitos, deste PCCS/D.

Art. 22. O docente que comprovar as condições para Promoção Vertical, poderá solicitar, junto à Secretaria Geral das Faculdades, sua promoção na carreira, atendidos os demais requisitos do cargo.

Art. 23. A Secretaria Geral das Faculdades, juntamente com o Coordenador do Curso e com o Diretor da Faculdade em que o docente esteja em exercício, fará a verificação e avaliará o pedido de promoção vertical para despacho e autorização do Diretor Geral.

Art. 24. Os diplomas de cursos stricto sensu, expedidos por instituição nacional, deverão ser reconhecidos pelo órgão oficial competente.

Art. 25. Os diplomas de cursos stricto sensu, expedidos por instituição de ensino estrangeira, deverão ser submetidos à convalidação, de acordo com a legislação específica em vigor.

Art. 26. O processo da promoção vertical deverá comprovar a titulação, acompanhado do curriculum vitae.

Art. 27. O enquadramento na Tabela de Salários, com conseqüente aumento salarial, será concedido a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do cumprimento dos requisitos desta promoção.

Da Promoção Horizontal

Art. 28. A cada cinco anos de efetivo serviço para a Fundação, independentemente da promoção vertical, receberá o Professor promoção por antiguidade, à qual corresponderá acréscimo de salário correspondente a 5%(cinco por cento) da remuneração.

Art. 29. O docente, para fazer jus à Promoção Horizontal, deverá cumprir os pré-requisitos constantes do Anexo IV, Tabela de Adicionais por Tempo de Serviço, deste PCCS/D.

Parágrafo Único: Não será computado para cálculo do tempo de serviço, o período que o docente estiver de licença ou afastamento de que se trata o art. 32.

Art. 30. Cumprido o requisito de que se trata o art.30, o docente passará a receber, juntamente com as outras verbas salariais, o adicional correspondente ao tempo de efetivo exercício da atividade do cargo de docente.

SEÇÃO II

Das Licenças E Afastamentos

Art. 31. Os docentes poderão solicitar licenças ou afastamentos dirigidas aos coordenadores dos cursos aos quais estejam vinculados, instruídos de documentação comprobatória, a ser encaminhada à área de Recursos Humanos para despacho e autorização do Diretor Geral, nas seguintes situações:

- I. para realizar estágio de aperfeiçoamento ou especialização;
- II. para participar de eventos e reuniões de natureza científica ou técnica, desde que relacionados com sua atividade acadêmica;
- III. para exercer, temporariamente, atividade de ensino, pesquisa e extensão em outras instituições de ensino superior;
- IV. para cooperar, temporariamente, em programas de assistência técnica, em outras instituições de ensino superior;
- V. por outros motivos previstos na legislação do trabalho;

VI. por motivo de interesse particular, desde que com anuência do Diretor Geral.

Parágrafo único. O prazo para a concessão do benefício será de, no máximo, dois anos, prorrogável por igual período.

CAPÍTULO VI

DO SALÁRIO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 32. Nenhuma redução de salário poderá resultar da aplicação deste PCCS/D.

Art. 33. O docente quando convocado para ministrar aulas em cursos de pós-graduação, fará jus a uma gratificação, cujo valor será estabelecido pelas Faculdades, não se incorporando ao seu salário.

Art. 34. Para cálculo da remuneração mensal deverá ser considerada a quantidade de horas de dedicação do docente e o valor do salário hora base, definido pelas Faculdades, que deverá ser multiplicado pelos coeficientes constantes da Tabela de Salários, de forma a se obter o salário de cada nível, ao qual deverá ser acrescido os demais direitos previstos neste PCCS/D, na Convenção Coletiva do Trabalho e na legislação em vigor.

Parágrafo único. Para obtenção do salário em reais deverá ser utilizada a regra de arredondamento usual, ou seja, se até a terceira casa decimal for menor que cinco manter a segunda, caso contrário, somar um à segunda casa decimal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 35. No cumprimento de dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho em vigor, as Faculdades concederão aos docentes, nos casos em que se aplicarem, os adicionais nelas mencionados.

Parágrafo único. Este PCCS/D deverá ser revisto e modificado, quando for o caso, por ocasião da homologação das Convenções Coletivas de Trabalho pelo Sindicato dos Professores.

Art. 36. Nenhum docente deverá responsabilizar-se por mais de três disciplinas no mesmo curso, sendo desejável afinidades de áreas nas acumulações.

Art. 37. O salário hora base que será utilizado para cálculo da Tabela de Salário, para efeito de implantação deste plano, é de R\$ 30,78 (trinta reais e setenta e oito centavos).

Parágrafo Único. A Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo, através da Diretoria Geral, deverá definir o novo salário hora base, sempre que se fizer necessário.

Art. 38. Os requisitos estabelecidos neste PCCS/D poderão ser alterados em função de modificações nos sistemas de avaliação das condições de ensino estabelecidos pelo MEC ou na legislação educacional e trabalhista em vigor.

Art. 39. As modificações neste PCCS/D deverão ser submetidas e aprovadas pela Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo, na forma de seu estatuto.

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pela Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo.

Art. 41. Este Plano de Carreira, Cargos e Salários - PCCS/D entrará em vigor a partir de 01 de agosto de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Zélia de Cerqueira Barbosa
Diretora Geral

Walter Moreira Rocha
Gerente Adm. Financeiro

ANEXO I

TABELA DE PRÉ-REQUISITO DOS CARGOS

QUADRO DE PESSOAL	CARGO / NÍVEL	PRÉ-REQUISITO
Efetivo / Temporário	Professor I	Título de Graduação
	Professor II	Título de Especialista
	Professor III	Título de Mestre
	Professor IV	Título de Doutor

ANEXO II

ESTRUTURA DE CARGOS

CARGO	NÍVEL
Professor Graduado	1
Professor Especialista	2
Professor Mestre	3
Professor Doutor	4

ANEXO III

TABELA DE SALÁRIOS

NÍVEL	COEFICIENTE
1	1,000
2	1,049
3	1,101
4	1,157

ANEXO IV

TABELA DE PERCENTUAIS DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

TEMPO EM ANOS	COEFICIENTE
5	5%
10	10%
15	15%
20	20%
25	25%

ANEXO V
DESCRIÇÃO DE CARGO

TÍTULO GENÉRICO DO CARGO: Professor	MISSÃO: Responsável pela transmissão de conhecimentos e informações de sua área específica, instaurando práticas que favoreçam a reflexão lúcida sobre nossa realidade sócio cultural, contribuindo assim, para a construção de um profissional comprometido com os princípios defendidos pela Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo.
---	--

PRINCIPAIS RESPONSABILIDADES

1. Elaborar semestralmente os Planos de Ensino da Disciplina, identificando a demanda dos Recursos Logísticos e Financeiros, visando apresentação e validação do Coordenador Acadêmico, até 30 dias antes do início das aulas.
2. Coordenar e controlar o ensino da disciplina, zelando pela execução do programa aprovado e assegurando o desenvolvimento do corpo discente.
3. Ministras aulas utilizando de recursos didáticos atraentes e em conformidade com os horários estabelecidos.
4. Orientar os trabalhos acadêmicos e quaisquer atividades extracurriculares do aluno, relacionadas com a disciplina.
5. Propor e participar da elaboração de projetos que contribuam para a formação do corpo discente.
6. Participar de reuniões do Colegiado de Curso para compartilhar informações, debater idéias e encaminhar novas práticas, visando melhorias no ensino.
7. Fornecer subsídios e participar da Comissão de Avaliação Permanente da Instituição.
8. Pesquisar e apresentar sugestões de novos Títulos e Periódicos para a Biblioteca.
9. Fornecer à Secretaria Geral, dentro dos prazos definidos pela mesma, dados e informações referentes ao desempenho do corpo discente e em conformidade com as exigências legais definidas pelo Ministério da Educação.
10. Solicitar à Secretária de Apoio Administrativo os recursos logísticos necessários para o seu desempenho.
11. Realizar ou promover estudos e publicações, visando o desenvolvimento educativo.
12. Desenvolver atividades de extensão e/ou de pesquisa, bem como participar dos planos que visam a melhoria das atividades acadêmicas.

DESAFIOS

1. Contribuir para uma aprendizagem significativa no sentido de provocar uma reorganização interna do aluno, preparando-o para a vida participativa e crítica na sociedade contemporânea.
2. Contribuir para a superação do rendimento do corpo discente.
3. Atender às metas de qualidade estabelecidas pela Coordenação Acadêmica e pela Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo.
4. Conciliar e harmonizar as demandas do Mercado, da Instituição e do aluno.
5. Contribuir para o desenvolvimento das atividades acadêmicas e práticas científicas.
6. Favorecer um ambiente de interação e de parceria, estabelecendo diálogos e discussões produtivas, compatíveis com a Missão, Objetivos da Instituição e as Práticas Educacionais